



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

W

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício de 2019

ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
CNPJ	: 24.672.727/0001-83
ASSUNTO	: Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2019
GESTOR	: PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
CONTROLADOR	: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

W

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS	4
3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO	8
3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo	8
3.1.1 Repasses Recebidos	9
3.1.2 Gasto Total.....	9
3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento.....	10
3.1.4 Despesa com Pessoal.....	10
3.1.5 Subsídios dos Vereadores	11
3.1.6 Sessões Extraordinárias.....	12
3.1.7 Sessões Ordinárias	12
3.2 Diárias	12
3.3 Verbas de Natureza Indenizatória.....	13
3.4 Licitações e Compras Diretas	14
3.5 Contratos	17
3.6 Obras e Serviços de Engenharia	18
3.7 Quadro de Pessoal.....	18
3.8 Encargos Previdenciários.....	21
3.09 Imposto de Renda Retido na Fonte.....	22
3.10 Gestão Patrimonial.....	23
3.11 Frotas.....	23
3.12 Demonstrações Financeiras e Contábeis.....	23
3.13 Prestação de Contas	25
3.14 Ouvidoria	26
3.15 Sistema de Controle Interno.....	26
3.16 Outros Aspectos Relevantes	27
4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT	28
5 DENÚNCIAS	28
6 RECOMENDAÇÕES.....	29
7 CONCLUSÃO.....	31



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

m

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, VI; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007; Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014; Resolução Normativa TCE/MT nº 11/2017; e ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.020/2007; apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2019, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Os recursos públicos que tiver sob responsabilidade de qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, o art. 70 da Constituição Federal impõem a obrigação de prestar contas. Nas palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, José de Ribamar Caldas Furtado não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recursos alheio. Como são institutos jurídicos absolutamente dependentes um do outro, indissociáveis, correlatos, é fácil concluir que o agente que gerencie interesse de terceiros – o responsável – será sempre o mesmo que estará obrigado a prestar contas, ou seja, o titular da prestação de contas. São aspectos distintos, porém resultantes do mesmo fato gerador, qual seja, a gerência de bens de terceiros (Revista TCU, 2007). É causa natural da administração de recursos de interesse alheios, pois não é a natureza do órgão ou da pessoa que obriga a prestação de contas, mas sua origem pública do bem a ser administrado ou do dinheiro gerido que acarreta para o gestor o dever de comprovar o seu zelo e bom emprego dos recursos.

É efetivando essa missão constitucional que o controle interno, exerce toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa, quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

W

CONTADOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	
Período	Desde 16 de Abril de 2015 – Portaria nº 016/2015
RG	1504703-2 SSP/MT
CPF	011.849.761-80
Endereço	Rua Jacarandá, nº 1184, Bairro Primavera III
Fone	(066) 9 9999-7635
E-mail	jose.santos@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTROLADOR INTERNO: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA	
Período	Desde 03 de Julho de 2018 – Portaria nº 078/2018
RG	2423435-4 TERM/MT
CPF	047.686.901-24
Endereço	Av. São João, nº 925, Apto 304, Bairro Jardim Riva
Fone	(065) 9 9948-3764
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

PREGOEIRO: REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO (Portaria nº 154/2019)	
Período	Desde 18 de Fevereiro de 2019 – Portaria nº 095/2019 alterada pela Portaria nº 154/2019
RG	2046117-8 SSP/MT
CPF	468.815.301-53
Endereço	Rua Piracicapa, nº 535, Bairro Castelândia
Fone	(066) 9 9985-6246
E-mail	regina.pinto@primaveradoleste.mt.leg.br

PORTAL TRANSPARÊNCIA: PETERSON STAMM FRANÇA E DEMAIS SERVIDORES E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 15 de Janeiro de 2019 – Portaria nº 022/2019
RG	1676582-6 SSP/MT
CPF	028.390.131-42
Endereço	Rua Murici, nº 1734, Bairro Buritis
Fone	(066) 9 9955-8808
E-mail	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

14

SISTEMA APLIC TCE/MT: REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO E JOSÉ LUIZ DOS SANTOS (Portaria nº 132/2019)	
Período	Desde 15 de Janeiro de 2019 – Portaria nº 028/2019, alterada pela Portaria nº 132/2019
RG	2046117-8 SSP/MT
CPF	468.815.301-53
Endereço	Rua Piracicapa, nº 535, Bairro Castelândia
Fone	(066) 9 9985-6246
E-mail	regina.pinto@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE ALMOXARIFADO: JAQUELINE DOS SANTOS BORDÃO E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 15 de Janeiro de 2019 – Portaria nº 026/2019
RG	130226-9 SSP/MS
CPF	904.094.691-49
Endereço	Rua Macauba, nº 228, Bairro Primavera III
Fone	(066) 9 9927-5903
E-mail	almoxarifado@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE COMPRAS: EDNILSON BARBOSA DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 136/2019)	
Período	Desde 15 de Janeiro de 2019 – Portaria nº 025/2019, alterada pelas Portarias nº 099/2019, 117/2019 e 136/2019
RG	33173034211928 SSP/GO
CPF	010.513.701-40
Endereço	Rua Antônio Prado, nº 749, Bairro Jardim Riva
Fone	(066) 9 9716-4094
E-mail	compras@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA FINANCEIRO: SANDRA JACOB DO CARMO E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 15 de Março de 2019 – Portaria nº 106/2019
RG	1165662-0 SSP/MT
CPF	913.689.361-72
Endereço	Rua Erico Trevisol, nº 028, Bairro São Cristóvão III
Fone	(066) 9 9955-3222
E-mail	sandra.jacob@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

SISTEMA DE OUVIDORIA: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA (Portaria nº 144/2019)	
Período	Desde 27 de agosto de 2019 – Portarias nº 023/2019, 141/2019, alterada pela Portaria nº 144/2019
RG	2423435-4 TERM/MT
CPF	047.686.901-24
Endereço	Av. São João, nº 925, Apto 304, Bairro Jardim Riva
Fone	(065) 9 9948-3764
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE PATRIMÔNIO: JOÃO JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 15 de Janeiro de 2019 – Portaria nº 020/2019
RG	44977-8 SSP/MT
CPF	175.612.801-49
Endereço	Rua São Cristóvão, nº 208, Bairro Poncho Verde II
Fone	(066) 9 9656-7471
E-mail	joao.arruda@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS: JOÉLIO ROSA DE MORAES	
Período	Desde 08 de Janeiro de 2019 – Portaria nº 001/2019
RG	10566597 SSP/MT
CPF	804.751.161-00
Endereço	Rua Ipiranga, nº 22, Bairro Primavera II
Fone	(066) 9 9994-9470
E-mail	rh@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: PETERSON STAMM FRANÇA	
Período	Desde 25 de Junho de 2018 – Portaria nº 075/2018
RG	1676582-6 SSP/MT
CPF	028.390.131-42
Endereço	Rua Murici, nº 1734, Bairro Buritis
Fone	(066) 9 9955-8808
E-mail	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

SISTEMA DE TRANSPORTES: RAFAEL SACHS E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 137/2019)	
Período	Desde 15 de Janeiro de 2019 – Portaria nº 021/2019, alterada pelas Portarias nº 098/2019 e 137/2019
RG	6064332676 SSP/RS
CPF	966.680.830-72
Endereço	Rua Ingá, nº 613, Bairro Buritis
Fone	(066) 9 9689-2531
E-mail	frotas@primaveradoleste.mt.leg.br

3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades para emissão deste parecer analisando os documentos do exercício de 2019, cuja análise e parecer passamos a emitir:

3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo

No Poder Legislativo Municipal há algumas particularidades nas regras aplicadas. Os repasses ao Poder Legislativo é fixado por meio de Lei Municipal que deve obedecer ao limite conforme sua população, assim como, o gasto total que não podem ultrapassar 7% da receita base, estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Enquanto que o parágrafo primeiro do artigo 29-A, fixa o limite de 70% para despesa com folha de pagamento em relação a despesa total. Em relação a despesa com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00) limita o gasto à 6% da Receita Corrente Líquida – RCL ao Poder Legislativo.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu que o subsídio pago ao vereador não poderá ultrapassar: 1) 40% do subsídio do Deputado Estadual (Art. 29, VI, alínea c); 2) 5% da receita do município (Art. 29, VII); ou ainda, 3) superior ao subsídio pago ao Prefeito Municipal (Art. 37, XI).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

3.1.1 Repasses Recebidos

A Lei Municipal nº 1.777 de 19 de dezembro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício em análise, contemplou esse Legislativo com a importância de R\$ 11.674.571,86. A parcela mensal é de R\$ 972.880,98, sendo que foi realizado os repasses até o dia 20 de cada mês com parcelas correspondente a R\$ 970.000,00, exceto no mês de janeiro que foi repassado no dia 21 de janeiro o valor de R\$ 960.000,00, totalizando um montante de R\$ 11.630.000,00 no exercício de 2019 conforme os extratos bancários.

Dos quais foram devolvidos à prefeitura o valor de R\$ 370.000,00 no mês de agosto conforme Ofício nº 150/2019/GP da Presidência. Enquanto o valor da devolução do duodécimo do exercício de 2019, contabilizou o valor de R\$ 1.791.026,31 pagos a Prefeitura Municipal na data de 30 de dezembro de 2019, conforme os relatórios e extratos bancários.

3.1.2 Gasto Total

O total previsto para a despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2019 foi de R\$ 11.674.571,86, dos quais no Exercício de 2019 foi gasto o montante de R\$ 9.518.616,75 que corresponde à aproximadamente 4,13% da receita base de R\$ 230.625.272,87 realizada no exercício de 2018, abaixo do limite constitucional de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Tabela 1 – Execução da Despesa do Exercício de 2019

Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	À Pagar
R\$ 11.674.571,86	R\$ 9.518.616,75	R\$ 8.865.520,85	R\$ 8.833.210,19	R\$ 685.406,56

Da previsão orçamentária para o exercício de 2019 de R\$ 11.674.571,86, foi empenhado o valor de R\$ 9.518.616,75; sendo as despesas liquidadas de R\$ 8.865.520,85 deste montante foram pagos R\$ 8.833.210,19.

Os processos de despesa da Câmara Municipal de Primavera do Leste foram acompanhados pela Unidade de Controle Interno, sendo objeto de verificação do setor de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

finanças, e quando encontrada alguma irregularidade ou inconsistência, as mesmas são relatadas e sanadas.

Entre as despesas verificadas durante o Exercício de 2019 constatou-se que algumas despesas que foram pagas com certidões negativas do FGTS vencidas, mas tais fatos já foram orientados pela UCI para que não incorram novamente. Quanto aos outros aspectos as despesas foram legítimas e autorizadas regularmente, passando por processo de cotação orçamentária, autorização, empenho.

3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento deste Legislativo, incluídos os subsídios de seus vereadores, ao final 2019 foi de R\$ 6.965.466,53, correspondente a aproximadamente 59,89% do repasse recebido pela Câmara Municipal no exercício de 2019 no valor de R\$ 11.630.000,00, não ultrapassando desta forma o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, conforme abaixo:

Tabela 2 – Despesa com Pessoa do Exercício em relação ao Duodécimo

Despesa com Pessoal no Exercício de 2019	R\$ 6.965.466,53
Duodécimo no Exercício de 2019	R\$ 11.630.000,00
% da Despesa Total Pessoal	59,89%
Limite Máximo	70%

3.1.4 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 6.965.466,53 nos últimos 12 meses, isto é, aproximadamente 2,67% em relação a RCL – Receita Corrente Líquida de R\$ 260.654.407,60, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% ao Poder Legislativo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

Tabela 3 – Despesa com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (12 últimos meses)

Receita Corrente Líquida – RCL	RS 260.654.407,60
Despesa Total com Pessoal – DTP	RS 6.965.466,53
Limite Máximo – 100% (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	6%
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,7%
Limite de Alerta – 90% (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5,4%
% Despesa com Pessoal em Relação a RCL	2,67%

3.1.5 Subsídios dos Vereadores

O subsídio dos vereadores foi estabelecido pela Lei nº 1.319 de 10 de dezembro de 2012, continuando a vigorar na legislatura 2017/2020. No exercício de 2019 foi fixado o valor de R\$ 7.651,19 para aos vereadores e ao presidente da Câmara.

Tabela 4 – Subsídio de agentes políticos

Cargo	Subsídio
Presidente da Câmara – Lei nº 1.319/2012	R\$ 7.651,19
Vereadores – Lei nº 1.319/2012	R\$ 7.651,19
Prefeito – Lei nº 1.319/2012	R\$ 27.337,33
Deputado Estadual	R\$ 25.322,25
Limite máximo do subsídio do vereador em relação ao do deputado (Artigo 29, inciso VI, alínea c – CF/88)	40%
População de Primavera do Leste – 2019 – estimativa IBGE	62.019

De acordo com os dados acima da tabela 4, foi possível constatar que:

- 1) O subsídio dos vereadores não excedeu ao limite de 40% do subsídio pago aos deputados estaduais (Artigo 29, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal de 1988);
- 2) O total dos subsídios pago aos vereadores no exercício de 2019 obedeceu ao percentual de 5% da Receita do Município (Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988);
- 3) O valor do subsídio pago ao parlamentar não foi superior ao subsídio do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

m

3.1.6 Sessões Extraordinárias

Não constatou-se o pagamento de indenização aos vereadores, por participarem de sessões extraordinárias, solenes entre outras no exercício de 2019.

3.1.7 Sessões Ordinárias

Afim de verificar se durante o exercício de 2019 foi observado o artigo 8º da Lei nº 1.319 de dezembro de 2012, que estabelece desconto de 1/5 do valor do subsídio mensal do parlamentar que a cada sessão ordinária deixar de comparecer sem justificativa.

Verificou que as ausências foram devidamente justificadas, sendo que aquelas que não apresentaram justificativa foram descontadas do subsídio mensal do vereador. Desta forma, não incorrendo em irregularidade.

3.2 Diárias

As Diárias com os servidores públicos e agentes políticos no exercício de 2019 contabilizou um montante de R\$ 219.800,00.

A Resolução nº 020 de julho de 2014 (alterada pela Resolução nº 028 de novembro de 2016) que dispõe sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal estabelece que para as diárias concedidas devem obedecer aos seguintes pontos: caso o servidor ou vereador não estiver em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade e/ou setor de pessoal; limite de até 10 diárias no mês, sendo que 5 dentro do estado e 5 fora; o vereador ou servidor que receber diárias, e não afastar da sede do Município, por qualquer motivo, deverá restituir integralmente no prazo de cinco dias úteis.

As irregularidades apontas no parecer anterior, quanto a concessão da diária sob o empenho nº 156/2019 no valor de R\$ 2.000,00 concedida em 01/04/2019 ao parlamentar que não realizou a viagem nem havia devolvido os recursos ao erário público, foram regularizadas.

No parecer anterior (2º Quadrimestre de 2019) a Controladoria havia alertado o gestor e recomendado a implantação de aditamento de despesa de acordo com as particularidades



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ly

de cada cargo, ao invés de realizar o pagamento de diárias. Como exemplo, foi pago ao Motorista o total de R\$ 18.750,00 apenas em diária no ano de 2019 referente a viagens realizadas inerente às suas atribuições. Desta forma constata-se ineficiência na aplicação dos recursos públicos, além de que, as diárias não têm o objetivo de complemento salarial.

Novamente, a Controladoria reitera e recomenda que seja regulamentado e aplicado os aditamentos de despesas, com o objetivo de não obstruir o desempenho da função do servidor, visto que, o limite é de 10 diárias, e esse limite não pode ser um empecilho; e que quando for necessário realizar viagens usando os veículos oficiais, seja dada preferência ao motorista da Câmara Municipal, ocupante do cargo de motorista, com o objetivo de evitar realização de despesas antieconômicas.

A Controladoria também tem constatado várias diárias que não é possível identificar o motivo e/ou o órgão em que está se deslocando, exemplo: "Solicito Diárias... para meu deslocamento até a cidade de Cuiabá – MT), ou seja, não está claro o que está indo fazer naquela localidade. E também em algumas diárias não é demonstrado o interesse público de determinada viagem. Assim como, não é possível comprovar que esteve ou participou de determinada agenda.

Dentre elas, estão as de empenho nº 222/2019; 232/2019; 250/2019; 251/2019; 285/2019; 286/2019; 346/2019; 347/2019; 362/2019; 363/2019; 402/2019; 411/2019 e 425/2019.

3.3 Verba de Natureza Indenizatória

Durante o período entre janeiro até a metade de dezembro do exercício de 2019, até então a Verba de Natureza Indenizatória estava suspensa pela Justiça. Porém em 19 de dezembro foi publicado liminar anulando a suspensão anteriormente, ou seja, foi autorizado o empenho e pagamento da Verba Indenizatória no valor de R\$ 6.500,00 ao Presidente e R\$ 5.000,00 aos demais parlamentares nos termos da Lei nº 1.285/2012.

Desta forma, foi empenhado e pago o valor de R\$ 745.550,00 a título de indenização aos parlamentares no exercício de 2019. Dos quais esta Controladoria emitiu parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

h

parcialmente contrário, pois não foi obedecido ao prazo de até o dia 5 (cinco) de cada mês estabelecido no art. 6º da Lei nº 1.285/2012. Conforme se observa na tabela abaixo:

Tabela 5 – Protocolaram dentro do Prazo Legal? (Sim/Não)

Mês / Vereador	Antonio Marcos	Carlos Araújo	Carlos V. B. Santos	Carmem B. B. de Oliveira	Edna Mahnic	Elton baraldi	Ivanir M. G. Viana	Juarez F. Barbosa	Luiz P. Costa	Neri D. Souza	Paulo Donin	Paulo M. C. Silva	Valmislei A. Santos	Wellis M. R. Campos
Janeiro	Sim	Não	Sim	-	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Fevereiro	Não	Não	-	-	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Março	Não	Não	-	-	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Abril	Não	Não	Não	-	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Mai	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Junho	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Julho	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Agosto	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Setembro	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Outubro	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Novembro	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

Nos termos da Lei nº 1.285/2012 foi pago indevidamente aos parlamentares, dos quais devem ser devolvidos ou descontados das Verbas Indenizatórias subsequente o montante de R\$ 281.000,00 por descumprimento de prazo. Além de que, como não há julgamento definitivo, conforme orientado de forma oral pela Controladoria ao Presidente da Câmara Municipal, seria mais prudente o restabelecimento do pagamento das Verbas Indenizatória a partir de dezembro de 2019, e não realizasse pagamento retroativo até que seja superado o litígio.

3.4 Licitações e Compras Diretas

Os membros da Comissão Permanente de Licitação sofreram alterações ao longo do ano em seu quadro, permanecendo a última alteração pela Portaria nº 114 de 03 de junho de 2019 que modificou as Portarias nº 017/2019 e nº 074/2019, conforme a tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

4

Tabela 6 - Membros das Comissão Permanente de Licitação

PORTARIAS	Nº 017/2019	Nº 074/2019	Nº 114/2019
PRESIDENTE	Sandra Jacob do Carmo	Sandra Jacob do Carmo	Sandra Jacob do Carmo
TITULAR	Sandra Jacob do Carmo	Sandra Jacob do Carmo	Sandra Jacob do Carmo
TITULAR	Elizama Marques	Elizama Marques	Elizama Marques
TITULAR	Manoel Dioz Silva Neto	Manoel Dioz Silva Neto	Manoel Dioz Silva Neto
SUPLENTE	Juliana Padilha de Lima	Juliana Padilha de Lima	Juliana Padilha de Lima
SUPLENTE	Mônica Cristina Manske Kriese	Selma Ângela Leal Luz	Selma Ângela Leal Luz
SUPLENTE	-	Jeferson Lobato Evangelista	João Batista Pimenta

Já a comissão de Pregão da Câmara Municipal, sofreu apenas uma alteração durante o exercício de 2019, pois a equipe composta pela Portaria nº 072/2019 foi alterada pela Portaria nº 095/2019, como pode se observar abaixo:

Tabela 7 - Membros da Comissão de Pregão

PORTARIA	Nº 072/2019	Nº 095/2019
PREGOEIRO	Bárbara Fernanda Riva	Regina Célia de Souza Pereira Pinto
APOIO	Luiz Carlos Rezende	Luiz Carlos Rezende
APOIO	Mônica Cristina Manske Kriese	Mônica Cristina Manske Kriese
APOIO	Isaac Silva Nery de Oliveira	Isaac Silva Nery de Oliveira
APOIO	-	Sandra Jacob do Carmo
SUPLENTE	Rosaine Alves Helrigel	Rosaine Alves Helrigel
SUPLENTE	Brenda Martins Grubert	Brenda Martins Grubert
SUPLENTE	Valdomiro Medeiros da Rocha	Valdomiro Medeiros da Rocha

Durante o exercício de 2019 foram realizados os processos licitatórios conforme discriminado na tabela abaixo:

Tabela 8 – Relação de Licitações do Exercício de 2019

Modalidade	Objeto	Realização	Homologado
Dispensa de Licitação nº 01/2019	Assessoria Ambiental	-	Ratificado
Dispensa de Licitação nº 02/2019	Serviços de Filmagens	-	Ratificado
Inexigibilidade de Licitação	Aquisição de cronômetro digital com visor de	-	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

W

nº 01/2019	parede, comando da mesa diretora, e corte de microfone		
Pregão Presencial nº 01/2019	Aquisição de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestre.	29/04/2019	Sim
Pregão Presencial nº 02/2019	Material de expediente/papelaria e tonners.	11/07/2019	Sim
Pregão Presencial nº 03/2019	Material de copa/cozinha, material de limpeza, e água mineral.	27/08/2019	Sim
Pregão Presencial nº 04/2019	Materiais de informática – computadores e licenças	17/12/2019	Sim
Pregão Presencial nº 05/2019	Produtos alimentícios, bebidas, suco e gelo.	29/08/2019	Declarada Fracassada
Pregão Presencial nº 05/2019 – Nova tentativa	Produtos alimentícios, bebidas, suco e gelo.	17/09/2019	Sim
Pregão Presencial nº 06/2019	Material Permanente (mobiliário e eletrodomésticos)	05/11/2019	Deserta
Pregão Presencial nº 08/2019	Aquisição de dois veículos	24/09/2019	Sim
Pregão Presencial nº 09/2019 – Nova tentativa	Material Permanente (mobiliário e eletrodomésticos)	19/12/2019	Sim
Tomada de Preço nº 01/2019	Prestação de serviços de filmagem das sessões e licitações, e produção de informes publicitários	05/07/2019	Sim

O Sistema de Compras e Licitações também foi objeto de auditoria no exercício de 2019, dentre os principais apontamentos refere-se à necessidade de atualização das instruções normativas. Alguns apontamentos foram regularizados enquanto outros continuam, destaca-se os seguintes apontamentos durante o exercício: 1) não enviados processos licitatórios de dispensa ao APLIC; 2) pesquisa de mercado inadequada; 3) processos com cotações junto a possíveis fornecedores sem nenhuma solicitação e/ou autorização de produtos/serviços; 4) Realização de despesa sem observância as fases da despesa.

Quanto as Licitações realizadas durante o exercício de 2019, não constatou indícios de irregularidades nos processos mencionados acima, conforme a tabela 6 – Relação de Licitações do Exercício de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

m

Nas análises das compras diretas realizadas com base nas hipóteses do art. 24, inciso II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) não foi verificado superfaturamento nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa. Entretanto em alguns processos identificou ausência de motivação para as aquisições, assim como verificou descrição de objetos de forma imprecisa – não clara. Pois as justificativas não foram capazes de demonstrar a necessidade e o interesse público em algumas aquisições observando a finalidade legislativa do Câmara Municipal.

Conforme pode-se observar nos processos de aquisições referente aos empenhos: 1) nº 253/2019 (Quadros), nº 391/2019 (Placas entrega de título) – não definiram o tamanho e as demais características do objeto; 2) nº 254/2019 (Impressora) e nº 341/2019 (Antena sem fio) – os objetos estão descritos de forma imprecisa, e também a cotação foi realizada apenas de uma marca, sem que houvesse qualquer justificativa plausível.

Neste sentido, a Controladoria tem orientado e recomendado a prática de boas ações e zelo nas contratações públicas, com o objetivo de não incorrer em irregularidades.

Quanto ao fracionamento de despesas não identificou fracionamento com o intuito de dispensar indevidamente o processo licitatório no exercício de 2019, há de se reconhecer um número expressivo de licitações comparado aos anos anteriores. Pois a Controladoria tem orientado ao gestor a realização de licitações nas compras públicas para a continuidade dos serviços da Câmara Municipal.

3.5 Contratos

No exercício de 2019 foi realizada auditoria nos contratos da Câmara Municipal e encontrados algumas irregularidades. Pelo que foi observado, os contratos estão sendo executados sem irregularidades, porém há irregularidades no sentido de uma fiscalização mais eficiente.

Destaca-se que de acordo com o levantamento realizado na auditoria, constatou-se que os fiscais de contratos não mantêm arquivo dos contratos que estão sob suas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

responsabilidades, e também identificou a ausência de um Gestor de Contratos da Câmara Municipal. Todos esses apontamentos, foram despachados à presidência através do relatório preliminar e recomendado as suas adequações.

3.6 Obras e Serviços de Engenharia

Durante o exercício de 2019 foi realizado apenas um contrato para manutenção do Chafariz da Câmara Municipal, no valor de R\$ 15.329,86 através de dispensa de licitação, em que foi encaminhado ao Geo-Obras. A princípio não constatou irregularidade quanto a contratação e execução do objeto que foi o reparo do Chafariz que estava a um bom tempo danificado.

3.7 Quadro de Pessoal

A controladoria auditou a folha de pagamento, e emitiu o relatório preliminar no final do exercício de 2019, com alguns apontamentos, tais como: ausência de atualização das instruções normativas, inconfiabilidade no controle das presenças dos servidores, e necessidade de organização e adequação da documentação do setor de recursos humanos.

Conforme o levantamento do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Primavera do Leste, apurou-se as tabelas abaixo dos servidores comissionados e efetivos.

Tabela 9 – Relação dos Cargos em Comissão

Cargo	Requisitos	Salário Base	Vagas Existente	Vagas não Preenchidas
Assessor de Sonoplastia	Ensino Fundamental incompleto	R\$ 2.264,35	01	00
Assessor de Gabinete da Presidência	Ensino Médio	R\$ 2.264,35	02	00
Assessor de Plenário		R\$ 2.264,35	02	00
Assessor Especial da Presidência		R\$ 6.910,39	01	00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ly

Assessor Parlamentar		R\$ 5.528,28	15	00
Assessor Parlamentar da Sala da Mulher		R\$ 5.528,28	01	00
Assessor Técnico Legislativo		R\$ 5.528,28	05	00
Secretário da Presidência		R\$ 6.910,39	01	00
Assessor em Tecnologia de Informação	Ensino Médio / Curso Técnico	R\$ 3.538,10	01	00
Assessor Financeiro		R\$ 6.910,39	02	00
Assessor de Comissões Parlamentares	Ensino Superior Incompleto	R\$ 8.638,00	01	00
Assessor de Imprensa	Registro no DRTb	R\$ 5.528,28	01	00
Assessor Jurídico		R\$ 8.638,00	01	02
Coordenador Gestão de Pessoas	Ensino Superior	R\$ 6.910,39	01	00
Diretor Geral		R\$ 8.638,00	02	01
TOTAL			37	00

Na tabela acima dos servidores comissionados, constatou-se que todas as vagas estão preenchidas. Além de que a legislação municipal estabelece cargos temporários em casos específicos. Enquanto que abaixo é demonstrado o quadro de pessoal dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Tabela 10 – Relação dos Cargos Efetivos

Cargo	Requisitos	Salário Base	Vagas Existente	Vagas não Preenchidas
Agente da Administração Pública	Alfabetizado	R\$ 1.811,48	05	01
Ajudante Legislativo	Ensino Fundamental	R\$ 2.264,35	02	00
Motorista		R\$ 2.829,96	02	01
Serviços Gerais		R\$ 1.811,48	04	00
Vigia		R\$ 1.811,48	03	00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ly

Agente Administrativo	Ensino Médio	R\$ 2.264,35	04	03
Controlador Patrimonial		R\$ 2.264,35	01	01
Recepcionista		R\$ 2.264,35	02	01
Secretária Executiva		R\$ 6.910,39	01	00
Técnico em Administração Legislativa		R\$ 6.910,39	03	02
Telefonista		R\$ 2.829,96	02	02
Analista em Informática	Ensino Superior	R\$ 5.871,04	01	00
Contador		R\$ 5.871,04	01	00
Controlador Interno		R\$ 5.871,04	01	00
Procurador Jurídico		R\$ 9.583,90	01	01
Técnico em Documentação e Arquivo		R\$ 5.871,04	01	01
TOTAL			34	13

Entre os cargos de efetivos previstos, 13 cargos estão vagos conforme a tabela acima. É importante ressaltar que o Cargo de Procurador Jurídico está vago, pois o último concurso realizado deverá ser feito um novo certame, conforme recomendação do Ministério Público, devido a suposta irregularidade na elaboração e aplicação da prova.

O último concurso foi realizado no ano de 2017, com validade de 2 anos, sendo prorrogado por igual período como consta no Edital de Prorrogação nº 001 de 20 de setembro de 2019. Enquanto que foi anulado resultado para o cargo de Procurador Jurídico com o intuito de aplicar um novo certame, conforme a Portaria nº 112 de 20 de maio de 2019.

Quanto ao planejamento do gozo das férias tanto dos servidores efetivos quanto comissionados, a Controladoria já realizou recomendações neste sentido, para evitar que servidores sejam exonerados no final do ano e readmitido logo depois, apenas com o intuito de receber os valores em espécie ao invés de gozar as férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

3.8 Encargos Previdenciários

Ao analisar os encargos previdenciários (RGPS – RPPS), durante o exercício de 2019, constatou divergência entre os valores pagos, com os apurados pelo sistema, conforme a tabela abaixo:

Tabela 11 – Relação das Contribuições do IMPREV (RPPS) do Exercício de 2019

Competência	Segurado	Patronal	Salár. Mater.	Total	Guia Paga	Diferença
Janeiro	9.791,36	15.416,84	-	25.208,20	25.276,92	68,72
Fevereiro	10.581,00	16.971,74	(1.122,88)	26.429,86	26.931,02	501,16
Março	9.445,16	15.213,41	-	24.658,57	24.102,98	(555,59)
Abril	8.163,78	12.854,18	-	21.017,96	24.160,32	3.142,36
Maiο	10.724,01	16.885,31	-	27.609,32	26.609,13	(1.000,19)
Junho	10.973,06	17.277,44	-	28.250,50	28.376,46	125,96
Julho	11.257,70	17.725,61	-	28.983,31	28.983,31	-
Agosto	10.614,93	16.713,55	-	27.328,48	27.328,48	-
Setembro	10.614,93	16.713,55	-	27.328,48	27.328,48	-
Outubro	11.161,23	17.573,71	-	28.734,94	26.734,94	(2.000,00)
Novembro	10.891,97	17.149,75	-	28.041,72	28.041,72	-
Dezembro	20.520,60	32.310,36	-	52.830,96	À vencer	-
TOTAL	134.739,73	212.805,45	(1.122,88)	346.422,30	290.873,76	282,42

Quanto as divergências encontradas no IMPREV (RPPS), constatou que alguns eventos não foram registrados no sistema, tais como servidores que estavam de licença, entre outros. Na análise das contribuições do INSS, também há divergência, conforme a tabela abaixo:

Tabela 12 – Relação das Contribuições do INSS (RGPS) do Exercício de 2019

Competênc.	Segurado	Patronal	Salár. Mater,	Total	Guia Paga	Diferença
Janeiro	22.999,36	50.422,82	(979,08)	72.443,10	72.443,10	-
Fevereiro	26.001,22	62.309,40	(2.670,22)	85.640,40	85.640,39	-
Março	26.540,42	63.122,97	(2.670,22)	86.993,17	86.993,17	-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

Abril	26.574,08	62.761,29	(2.670,22)	86.665,15	86.665,15	-
Mai	26.742,56	66.632,06	(1.792,61)	91.582,01	91.582,01	-
Junho	26.776,78	66.793,76	-	93.570,54	93.570,54	-
Julho	26.934,03	67.554,90	-	94.488,93	96.007,91	1.518,98
Agosto	26.967,24	67.431,26	-	94.398,50	94.398,50	-
Setembro	26.786,47	67.169,18	-	93.955,65	93.955,65	-
Outubro	26.811,00	66.951,95	-	93.762,95	93.762,95	-
Novembro	26.811,00	67.031,44	-	93.842,44	93.842,44	-
Dezembro	45.655,24	113.687,30	-	159.342,54	159.342,54	-
TOTAL	335.599,40	821.868,33	(10.782,35)	1.146.685,38	1.148.204,35	1.518,98

A diferença apurada do mês de julho, no valor de R\$ 1.518,98 é proveniente de prestação de serviço de autônomo a Câmara Municipal, que foi devidamente retido os valores, assim como encaminhado na GEFIP, entretanto não foi registrado no sistema da folha visto que é necessário. Ademais, não encontrou outros indícios de irregularidades nas contribuições previdenciárias da Câmara Municipal.

3.9 Imposto de Renda Retido na Fonte

O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF foi retido e pago conforme a relação abaixo no exercício de 2019.

Tabela 13 – Relação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF 2019

Competência	Retino na Folha de Pagamento	Retido de Terceiros	Total	Guia Paga
Janeiro	R\$ 37.097,24	R\$ 66,45	R\$ 37.163,69	R\$ 37.163,69
Fevereiro	R\$ 49.797,29	R\$ 66,45	R\$ 49.863,74	R\$ 49.863,74
Março	R\$ 46.612,90	R\$ 225,44	R\$ 46.838,34	R\$ 46.838,34
Abril	R\$ 47.084,62	R\$ 39,44	R\$ 47.124,06	R\$ 47.124,06
Mai	R\$ 57.042,20	-	R\$ 57.042,20	R\$ 57.042,20



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ly

Junho	R\$ 56.810,41	-	R\$ 56.810,41	R\$ 56.810,41
Julho	R\$ 57.364,55	R\$ 610,90	R\$ 57.975,45	R\$ 57.975,45
Agosto	R\$ 56.634,47	R\$ 66,45	R\$ 56.700,92	R\$ 56.700,92
Setembro	R\$ 57.860,07	R\$ 66,45	R\$ 57.926,52	R\$ 57.926,52
Outubro	R\$ 56.910,37	R\$ 66,45	R\$ 56.976,82	R\$ 56.976,82
Novembro	R\$ 67.041,91	R\$ 66,45	R\$ 67.108,36	R\$ 67.108,36
Dezembro	R\$ 100.594,01	R\$ 66,45	R\$ 100.660,46	À vencer
TOTAL	R\$ 690.850,04	R\$ 1.340,93	R\$ 692.190,97	R\$ 591.530,51

3.10 Gestão Patrimonial

Foi previsto a realização de auditoria no Sistema de Controle Patrimonial no exercício de 2019, porém não foi realizada. Mas foi novamente prevista para ser feita no exercício de 2020, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna de 2020. Desta forma não foi verificado a Gestão do Patrimônio da Câmara Municipal.

3.11 Frotas

No Setor de Frotas foi realizado auditoria de conformidade no exercício de 2019, e recomendado algumas adequações, entretanto destaca-se as principais que ainda não foram adequados: 1) Atualização das Instruções Normativas; 2) Controle e registro de forma individualizada das ocorrências em arquivo próprio para cada veículo; 3) controle da utilização dos veículos frágil (formulário de controle), pois foi recomendado um controle mais eficiente dos veículos oficiais através da implantação de Sistema de Rastreamento por Satélite (GPS).

3.12 Demonstrações Financeiras e Contábeis

Foram analisadas as demonstrações contábeis do exercício de 2019, que durante a confecção deste parecer já estavam elaboradas. Destaca-se a análise do balanço patrimonial, descrito abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

BALANÇO PATRIMONIAL
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
EXERCÍCIO DE 2019

	Saldo 31/12/2018	Saldo 31/12/2019		Saldo 31/12/2018	Saldo 31/12/2019
1. ATIVO			2. PASSIVO		
1.1 ATIVO CIRCULANTE	247.669,79	888.113,75	2.1 PASSIVO CIRCULANTE	251.108,07	156.513,34
1.1.1 Caixa e Equivalente de Caixa	247.669,79	888.113,75	2.1.1 Obrigações Trabalhistas e Previdenc.	250,20	32.310,66
1.1.1.1 Conta Única	247.669,79	888.113,75	2.1.1.0 Encargos Sociais	250,20	32.310,66
			2.1.1.1 Contribuição RPPS	250,20	32.310,66
			2.1.2 Fornecedores Curto Prazo	162.786,94	337,50
			2.1.2.0 Fornecedores Curto Prazo	162.786,94	337,50
			2.1.2.1 Fornecedores	162.786,94	337,50
			2.1.3 Demais Obrigações Curto Prazo	88.070,93	123.865,18
			2.1.3.0 Consignações	88.070,93	123.865,18
			2.1.3.1 Contribuição ao RGPS	455,41	455,41
			2.1.3.2 IRRF	80.200,61	100.660,46
			2.1.3.3 ISS	-	1.415,57
			2.1.3.4 RPPS	-	21.314,59
			2.1.3.5 Demais Consignações	7.414,91	19,15
1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.022.607,74	5.059.023,89	2.2 PASSIVO NÃO CIRCULANTE		-
1.2.1 Imobilizado	5.022.607,74	5.059.023,89			
1.2.1.0 Bens Móveis	733.524,00	827.522,53	2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.019.169,46	5.790.624,30
1.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	365.740,61	368.543,27	2.3.1 Resultados Acumulados	5.019.169,46	5.790.624,30
1.2.1.2 Bens de Informática	100.272,23	117.208,63	2.3.1.0 Resultados Acumulados	5.019.169,46	5.790.624,30
1.2.1.3 Móveis e Utensílios	124.628,49	125.187,97	2.3.1.1 Resultado do Exercício	(54.008,31)	771.454,84
1.2.1.4 Materiais Culturais, Educacion.	27.143,34	27.143,34	2.3.1.2 Resultado de Exercícios Anteriores	5.073.177,77	5.019.169,46
1.2.1.5 Veículos	104.960,59	178.660,58			
1.2.1.6 Demais Bens Móveis	10.778,74	10.778,74			
1.2.2.0 Bens Imóveis	4.366.830,85	4.388.960,70			
1.2.2.1 Bens Imóveis em Andamento	-	11.870,80			
1.2.2.2 Instalações	4.366.830,85	4.377.089,90			
1.2.3.0 (-) Depreciação Acumulada	(77.747,11)	(157.459,34)			
1.2.3.1 (-) Depreciação Acumulada	(77.747,11)	(157.459,34)			
TOTAL ATIVO	5.270.277,53	5.947.137,64	TOTAL PASSIVO	5.270.277,53	5.947.137,64



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ly

Na análise do balanço patrimonial é possível observar que no encerramento do exercício de 2019, o estoque foi totalmente baixado. Porém a Controladoria constatou que grupo do estoque não está correspondendo com a realidade, visto que, conforme os relatórios da comissão de estoque, há saldos ao final do exercício. Assim como, possuía estoque físicos, de materiais, produtos entre outros.

Em consonância com os achados, a controladoria recomenda que seja encaminhado os relatórios do estoque da Câmara Municipal pela equipe responsável, durante todos os meses. E que os lançamentos contábeis de baixa do estoque, sejam realizados conforme são de fatos consumidos fisicamente, com o objetivo de que as Demonstrações Contábeis reflitam a situação real das contas da Câmara Municipal.

3.13 Prestação de Contas

A prestação de contas junto ao órgão de controle externo é realizada por duas pessoas que ficam responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT.

Quadro 1 – Responsáveis pelo Aplic

SISTEMA APLIC TCE/MT: REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO E JOSÉ LUIZ DOS SANTOS (Portaria nº 132/2019)	
Período	Desde 15 de Janeiro de 2019 – Portaria nº 028/2019, alterada pela Portaria nº 132/2019
RG	2046117-8 SSP/MT
CPF	468.815.301-53
Endereço	Rua Piracicapa, nº 535, Bairro Castelândia
Fone	(066) 9 9985-6246
E-mail	regina.pinto@primaveradoleste.mt.leg.br

Enquanto que os responsáveis pelo envio das Prestação de Contas referente a Obras e Serviços de Engenharia, através do sistema Geo-Obras duas pessoas são responsáveis, conforme a tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

m

Quadro 2 – Responsáveis pelo Geo-Obras

SISTEMA APLIC TCE/MT: REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO E PETERSON STAMM FRANÇA (Portaria nº 024/2019)	
Período	Desde 15 de Janeiro de 2019 – Portaria nº 028/2019, alterada pela Portaria nº 132/2019
RG	2046117-8 SSP/MT
CPF	468.815.301-53
Endereço	Rua Piracicapa, nº 535, Bairro Castelândia
Fone	(066) 9 9985-6246
E-mail	regina.pinto@primaveradoleste.mt.leg.br

As cargas mensais e iniciais foram enviadas, assim como, os processos licitatórios, excetos aqueles mencionados anteriormente. No geral o gestor está prestando contas junto ao TCE/MT por meio dos sistemas APLIC e Geo-Obras.

3.14 Ouvidoria

Durante o exercício de 2019, foram realizadas recomendações ao Gestor com o objetivo de regularizar a Ouvidoria da Câmara Municipal de Primavera do Leste nos termos das legislações com o intuito de promover a transparência e possuir canal direto com a população.

3.15 Sistema de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno tem se manifestado através de notificações recomendatórias, orientações técnicas e recomendações técnicas. Os resultados das verificações/avaliações são expostos em forma de:

***Orientações técnicas:** não foi elaborada nenhuma orientação técnica durante o exercício de 2019.

***Recomendações técnicas:** foram realizadas duas recomendações em 2019. A Recomendação Técnica nº 001/2019 para que nas contratações diretas, as propostas dos fornecedores contenham no mínimo a data de emissão, local, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e carimbo do responsável; atentem a natureza do objeto com o documento



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

fiscal; que as solicitações sejam pormenorizadas; que tenham uma cesta de preço aceitáveis e que exijam prova de regularidade fiscal dos fornecedores. Enquanto que a Recomendação Técnica nº 002/2019 seja adequada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

***Notificações recomendatórias:** no final do exercício de 2019 foi realizado uma notificação recomendatório, quanto a alimentação do Portal de Transparência relativo aos processos licitatórios.

Além das formas tradicionais, durante o exercício de 2019 a Controladoria realizou Auditoria no Sistema de Compras, Licitações e Contratos, no Sistema de Frotas e no Sistema de Recursos Humanos. Apenas a Auditoria no Sistema de Frotas foi finalizada e encaminhado ao TCE/MT, enquanto nas demais, foram elaborados o Relatório Preliminar e encaminhado ao gestor e aos responsáveis acerca dos achados com as devidas recomendações, restando apenas a manifestação e/ou regularização para que seja finalizada as auditorias.

3.16 Outros Aspectos Relevantes

Quanto aos outros aspectos, neste tópico ressalta-se os apontamentos realizados nos pareceres anteriores que passamos analisar abaixo, e que ainda não foram solucionados até o final do exercício de 2019.

No exercício de 2018 (gestor anterior):

- 1) Pagamento indevido de multas pela Câmara Municipal referente a entrega fora do prazo de DCTF;
- 2) Ressarcimento das multas de trânsitos que foram pagas pela Câmara Municipal para regularização dos veículos;
- 3) Pagamento indevido de multa por atraso de pagamento da fatura de energia elétrica de 08/2018;
- 4) Implantação de Ponto Eletrônico com intuito de controlar as frequências dos servidores da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

Enquanto que os apontamentos dos pareceres anteriores deste exercício de 2019 (gestor atual):

- 1) Atualização e implementação das Instruções Normativas;
- 2) Implantação de Ponto Eletrônico – foi apenas implantado livro ponto – porém continua sendo deficiente o controle das frequências dos servidores devido a falta de confiabilidade.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Conforme consulta no Portal de Serviço do TCE/MT, constatou algumas recomendações e/ou determinações que ainda não foram realizadas.

- 1) Determinação – Decisão 467/2016: Determina que os processos de dispensa de licitação previstos no art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/1993, sejam instruídos com pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado;
- 2) Determinação – Decisão 811/2016: Fundamentação das solicitações das diárias, afim de, justificar os assuntos de interesse do município de forma clara.

5 DENÚNCIAS

Conforme despacho do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para que apurasse se há algum indício de irregularidade quanto a nomeação dos 2 (dois) Assessores Jurídicos da Câmara Municipal, proveniente de denúncia junto àquela Corte de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

Verificou-se através de análise de documentos e solicitação de esclarecimentos, que não constatou ilegalidade quanto as nomeações dos servidores comissionados. Pois conforme apurado, foi realizado Concurso Público no ano de 2017, entretanto em virtude de Notificação Recomendatória do Ministério Público quanto a possível irregularidade na aplicação do certame, o concurso foi parcialmente anulado – cargo de Procurador Jurídico.

Diante dos fatos, a Controladoria tem orientado e diante desta oportunidade reforçar a realização de um novo certame para o cargo de Procurador Jurídico, e seu provimento ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.

6 RECOMENDAÇÕES

De acordo com os achados neste parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2019, recomendamos:

- Exigir prova de regularidade fiscal (Certidões Negativas) nas contratações de pessoas jurídicas, inclusive no pagamento;
- Elaborar cesta de preços aceitáveis nas contratações, através de pesquisa em portais oficiais de referenciamento de preços, para evitar a restrição em apenas três orçamentos;
- Acompanhamento dos contratos pelos fiscais, anotação das ocorrências, verificação da regularidade das empresas, atesto das notas fiscais;
- Realização de processos de compras em todas as aquisições e contratações;
- Fundamentação e justificativa da realização das despesas (compras), observando sempre finalidade Legislativa da Câmara Municipal;
- Observância contínua ao princípio da economicidade nas aquisições, dispensando exauros e despesas supérfluas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ly

- Cumprimento das fases da despesa, passando por processo de cotação orçamentária, autorização, empenho, liquidação e pagamento;
- Atualização e implementação das Instruções Normativas;
- Realizar regulamentação para os casos de necessidade de Aditamento de Despesa com o objetivo de aplicar os recursos públicos de forma mais eficiente;
- Que os requerimentos de diárias, sejam claros e específicos, evitando descrições genéricas e imprecisas, e também que seja, anexar comprovantes capaz de demonstrar que realizou/participou de determinado evento, ou agenda. Caso os locais que consta no requerimento de diárias, sofra alguma alteração, seja relatado no relatório de viagem;
- Aplicação e bom uso da coisa pública, sempre obedecendo os preceitos constitucionais e principalmente o interesse público de acordo com a finalidade do Poder Legislativo;
- Devolução das Verbas Indenizatórias pagas indevidamente, por afrontas aos dispositivos legais quanto a observância dos prazos;
- Envio dos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações pelo APLIC ao TCE/MT;
- Implantação de Ponto Eletrônico com o intuito de facilitar o acompanhamento das frequências dos servidores pelo Setor de Recursos Humanos de forma mais confiável;
- Realizar planejamento das férias dos servidores efetivos e comissionados;
- Registrar de todos os eventos no sistema da folha, decorrentes de encargos previdenciários, para que a informação seja una e corresponda com a realidade;
- Reter os impostos e contribuições sempre que couber dos fornecedores e prestadores de serviços à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

- Elaboração de Demonstrações Contábeis capaz de refletir a situação Patrimonial da Câmara Municipal, em especial, ao grupo de estoque;
- Devolução das multas pagas indevidamente pela Câmara Municipal;
- Providências quanto a realização de concurso para o Cargo de Procurador Jurídico;

8 CONCLUSÃO

As irregularidades apontadas neste relatório algumas já foram dadas ciência de forma verbal aos responsáveis pelo setor. A Controladoria sugere que os apontamentos sejam sanados e evitados no decorrer do exercício de 2020.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 31 de dezembro de 2019.

Woxiton Vilas Boas de Lima

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT